

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS, ao PL nº 140/95, que “altera o art. 46 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, dispondo sobre a obrigatoriedade de contrato escrito nas prestações de serviço por telefone”.

Autor: Deputado NESTOR DUARTE

EMENDA Nº 1 DO RELATOR

Na redação do § 3º a ser acrescentado ao art. 61 da Lei nº 9.472/97 pelo art. 1º da proposição, substitua-se a palavra “adiconado” por “adicionado”.

Sala da Comissão, em de de 2001.

Deputado LUCIANO BIVAR
Relator